

Ao
POSTO REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO
Nesta

ACORDO DE ABERTURA EM HORÁRIOS ESPECIAIS e
COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS DE TRABALHO PARA A CIDADE DE
BARRA BONITA/SP.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ**, sediado na Alameda Nossa Senhora do Patrocínio nº 14, Centro, CEP: 17.211-100, Jaú/SP, inscrito no CNPJ sob nº 50.759.661/0001-73, representado por seu Presidente, Sr. **José Roberto Pena** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ**, Entidade Sindical de 1º Grau, inscrito no CNPJ sob nº 54.715.206/0001-27, sediado na Rua Cônego Anselmo Walvekens nº 281, Centro, CEP: 17.201-250, Jaú/SP, representado por seu Presidente, Sr. **Adilson de Carvalho**, nos termos de suas disposições estatutárias e consolidados nos dispositivos expressos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, vem muito respeitosamente perante este r. órgão trabalhista, apresentar e requerer a homologação do presente **ACORDO DE ABERTURA EM HORÁRIOS ESPECIAIS e COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO** para a cidade de **BARRA BONITA/SP**, conforme segue disciplinado no **TERMO DE ACORDO** que segue adiante.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Jaú, 30 de novembro de 2009.



JOSÉ ROBERTO PENA
Presidente do SINCOMÉRCIO – Jaú



ADILSON DE CARVALHO
Presidente do SEC – Jaú

ACORDO DE ABERTURA EM HORÁRIOS ESPECIAIS e COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS DE TRABALHO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ**, sediado na Alameda Nossa Senhora do Patrocínio nº 14, Centro, CEP: 17.211-100, Jaú/SP, inscrito no CNPJ sob nº 50.759.661/0001-73, representado por seu Presidente, Sr. **José Roberto Pena** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ**, Entidade Sindical de 1º Grau, inscrito no CNPJ sob nº 54.715.206/0001-27, sediado na Rua Cônego Anselmo Walvekens nº 281, Centro, CEP: 17.201-250, Jaú/SP, representado por seu Presidente, Sr. **Adilson de Carvalho**, nos termos de suas disposições estatutárias e consolidados nos dispositivos expressos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, celebram o presente **ACORDO DE ABERTURA EM HORÁRIOS ESPECIAIS e COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS DE TRABALHO** para a cidade de **BARRA BONITA/SP.**, referente ao ano de 2009/2010, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Horários especiais de funcionamento prolongado em **Dezembro/2009**.

O horário de trabalho dos empregados na categoria profissional supracitada e a abertura dos estabelecimentos comerciais, durante o mês de **DEZEMBRO/2009**, bem como, as correspondentes compensações se darão da seguinte forma:

DIAS/DEZEMBRO 2009	HORÁRIO
07/12	Funcionamento das 09:00 às 22:00 h
08/12	Funcionamento das 09:00 às 18:00 h
09 à 11/12	Funcionamento das 09:00 às 22:00 h
12/12	Funcionamento das 09:00 às 17:00 h
13/12 - Domingo	Funcionamento das 13:00 às 18:00 h
14 à 18/12	Funcionamento das 09:00 às 22:00 h
19/12 – Sábado	Funcionamento das 09:00 às 17:00 h
20/12 – Domingo	Funcionamento das 13:00 às 18:00 h
21 à 23/12	Funcionamento das 09:00 às 22:00 h
24/12	Funcionamento das 09:00 às 17:00 h
25/12	Fechado
26/12	Funcionamento das 9:00h às 17:00 h
31/12	Funcionamento das 09:00 às 15:00 h
01/01/10	Fechado
02/01/10	Fechado
16/02/10	Fechado
17/02/10	Funcionamento das 12:00 às 18:00 h

OBSERVAÇÕES: a) Fica de imediato informado a necessidade de cumprimento do disposto na Súmula 118 TST, sendo que eventuais intervalos concedidos pelo empregador na jornada de trabalho, não previstos em lei, **se acrescido ao final da jornada de trabalho**, deverão ser remunerados como serviços extraordinários, visando o cumprimento de horário de trabalho e descanso fornecido aos funcionários, devendo as empresas que tiverem interesse nos benefícios do presente acordo, organizarem escala de pessoal e aplicação correta de horário de descanso conforme a súmula acima expressa, sob pena das horas extraordinárias não recepcionadas pelo presente acordo serem pagas em pecúnia; b) caso o empregado inicie suas atividades na empresa antes do horário das 09:00 horas, este período, mesmo que seja em fração de horas, deverá ser pago como horas extraordinárias em pecúnia; c) O trabalho aos domingos fica autorizado nos termos da Lei Federal nº 11.603/07 e legislação municipal competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir do dia 26/12/09, o comércio barra bonitense voltará a funcionar em seu horário normal, ou seja, das 09:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira e, das 09:00 às 17:00 horas aos sábados, respeitado, posteriormente, os horários de descanso em compensação discriminado abaixo no presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente proibida a abertura do comércio geral aos domingos e feriados, ressalvados os constantes do presente instrumento coletivo, sob pena da empresa que fazer a abertura incidir nas disposições da cláusula penal deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as jornadas de que se findarem as 22:00 horas, terão duas horas de intervalo para almoço e duas horas de intervalo para jantar, sendo que, os horários inferiores, terão duas horas para almoço.

PARÁGRAFO QUARTO: Os estabelecimentos comerciais que laborarem **além** das 22:00 horas, deverão arcar com: a) horas extras além das 22:00 horas, no importe de 100% do valor da hora normal; b) incidência de adicional noturno; c) deverão respeitar o intervalo de descanso interjornadas de 11 horas, nos termos dispostos na CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: Diante da realização de atividades de trabalho nos domingos, dias 13 e 20 de dezembro de 2009, os empregadores deverão assegurar o descanso semanal remunerado aos empregados na semana antecedente, podendo se dar por meio de revezamento de pessoal em dias de trabalho na semana.

CLAÚSULA SEGUNDA – Das datas e horários a serem compensados

Em observância ao disposto na tabela acima, os horários a serem colocados a título de compensação serão os seguintes:

31/12	Funcionamento das 09:00 às 15:00 h
02/01/10	Fechado
16/02/10	Fechado
17/02/10	Funcionamento das 12:00 às 18:00 h

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As compensações serão realizadas na forma do art. 59, caput e parágrafos da CLT, *sendo que as 10 (dez) horas trabalhadas em quantidade maior, calculadas conforme tabela anexa ao presente, que não se encontram abrangidas no período de compensação citado nas datas acima, deverão ser concedidas de forma diluída em descanso em favor dos empregados dentro de um período de 30 (trinta) dias, contados da data de realização do trabalho, sob pena de incidir no pagamento destas horas excedentes trabalhadas como horas extraordinárias, aplicando-se a porcentagem adicional prevista na Convenção Coletiva da Categoria.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que tiverem férias no período de 30 dias após a realização do labor em horário especial ou mês de fevereiro de 2010, terão direito à mesma quantidade de dias relativos à compensação posta após 30 dias ou no Carnaval, em folgas que deverão ser concedidas além do período de férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que por ventura forem demitidos antes do gozo das folgas acima destacadas receberão o correspondente sobre o trabalho extraordinário em pecúnia, com o acréscimo da porcentagem de 60% sobre as horas laboradas durante os dias comuns e 100% sobre as horas laboradas aos domingos.

PARÁGRAFO QUARTO:

a) Fica facultativo o trabalho de MENORES e GESTANTES nos horários noturnos (após às 18:00 horas) relativos a este calendário, exceto se livre e por espontânea vontade do empregado, sendo que os menores deverão ser assistidos nessa decisão por seus pais ou responsáveis se menores, caso apresentarem interesse no labor em horário especial.

b) Os estudantes ficarão liberados para a reposição de aulas e provas. Deverá ser de livre e espontânea vontade o trabalho neste período e por se escrito, se o fizer.

c) Fica a empresa obrigada a arcar com as despesas de condução e pagamento de horas extras, quando o empregado estiver por necessidade atendendo a cliente, fora de seu horário de trabalho, vindo com isso perder a condução que o levará até sua residência.

CLÁUSULA TERCEIRA

Não poderão ser descontados dos empregados os cheques devolvidos, desde que, os mesmos tenham sido recebidos dentro das normas da empresa.

CLÁUSULA QUARTA

Acordam ambas as entidades sindicais que **o presente instrumento apenas será aplicado e poderão gozar de seus benefícios:**

a) as empresas que fielmente cumprirem com os horários especiais de abertura determinados neste instrumento para o ano de 2009, sem extrapolar dias e horários determinados neste instrumento;

b) as empresas realizarem o recolhimento da Contribuição Assistencial/Confederativa Patronal, relativa ao ano de 2009, até a data de 31 de dezembro de 2009, caso contrário, não poderão gozar dos benefícios do presente acordo, devendo pagar o total de horas extras aos seus funcionários em pecúnia, com os acréscimos legais por horas extras prescritos na CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mesmo havendo os recolhimentos prescritos nos parágrafos anteriores, a empresa que desrespeitar a estipulação de horários de abertura, ou seja, abrir em datas além das estipuladas no presente instrumento, deverá pagar em pecúnia o total de horas extras laboradas diretamente ao empregado, no mês subsequente ao da abertura não regulamentada.

CLÁUSULA PENAL: *A empresa que desrespeitar os horários de abertura ou concessão de horário de descanso em compensação estipulados neste instrumento coletivo, deverá arcar com uma multa consistente em um piso da categoria multiplicado pelo número de empregados constante da SFIP da empresa, a multa será aplicada pela abertura e/ou falta de concessão de descanso estipulado neste instrumento ao trabalhado, pelo número de funcionários da empresa, independente da necessidade de formação de prova quanto aos empregados que eventualmente trabalharam. Assim, para que se evite aberturas aleatórias que rompam com a unicidade da categoria, bem como, evitando lesões aos próprios funcionários e o constrangimento de terem que depor contra si, para evitar a incidência de multa ao empregador que descumprir o pactuado. Também ficando vedada a alegação de movimentação de cunho não comercial.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *Após o pagamento, o Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaú, se obriga a converter o valor arrecadado com as multas em cestas-básicas e fazer a distribuição em favor de entidades assistenciais de nossa cidade, sendo que a prestação de contas estará à disposição na sede do SEC.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: *Resta expresso que, sendo o Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaú, órgão de representativo de classe, poderá ingressar em juízo por meio de ação de obrigação de fazer ou ação de cumprimento para exigir a satisfação da cláusula penal (multas) estipuladas no presente instrumento.*

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE

O presente acordo tem sua validade para o período supracitado em conformidade com a vigente Convenção Coletiva da Categoria e demais legislações vigentes.

Por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jaú, 30 de novembro de 2009.



JOSÉ ROBERTO PENA
Presidente do SINCOMÉRCIO – Jaú



ADILSON DE CARVALHO
Presidente do SEC – Jaú

Produced with Scantopdf